



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do Art. 14, do Decreto nr. 4.727, de 9 de junho de 2003, que aprovou o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da FUNASA,

Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores desta Fundação em viagens a serviço deslocando-se de sua sede para desempenharem atividades inerentes ou decorrentes da competência institucional da FUNASA, RESOLVE:

ART. 1º DETERMINAR aos Coordenadores Regionais das Unidades Descentralizadas a fornecerem apoio e infra-estrutura básica e necessária aos servidores que, em caráter eventual ou transitório, encontram-se á serviço da FUNASA.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se viagens a serviço, aquelas realizadas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – auditoria programada;
- II – auditoria especial;
- III – processos administrativos disciplinares e sindicância;
- IV – tomada de contas especial;
- V- supervisões;
- VI – atuação, como facilitadores, em cursos, palestras e treinamentos.

§ 2º Incluem-se no elenco de atividades descritas no parágrafo anterior quaisquer outras atribuições previstas no Regimento Interno da FUNASA e que exijam deslocamento do servidor de sua sede para outro ponto do território nacional.

§ 3º A determinação de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação, vedada a subdelegação.

ART. 2º O apoio e a infra-estrutura a que se refere o artigo anterior compreende:

I – fornecer equipamentos em poder da Coordenação Regional, necessários ao exercício profissional do servidor deslocado e, desde que por ele solicitados;

II – providenciar, com a rapidez devida, consertos ou reparos nos apetrechos conduzidos pelo servidor, tombados pela FUNASA, imprescindíveis ao desenvolvimento de seu mister;

III – disponibilizar local adequado nas dependências da Unidade Descentralizadas, para que o servidor realize suas atividades laborais;

IV – Disponibilizar, enquanto durarem os trabalhos, senhas de acesso à intranet.

ART. 3º O Chefe imediato do servidor que irá se deslocar de sua sede informará, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data de saída deste.

ART. 4º Os auditores, ao realizarem auditoria programada ou especial, solicitarão todo e qualquer documento que considere necessário ao exercício de suas atividades, obrigando-se o administrador a fornecê-los, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

ART. 5º Os equipamentos e materiais disponibilizados pelas Unidades Descentralizadas serão obrigatoriamente utilizados no trabalho institucional realizado, ficando vedado o seu uso para atendimento a finalidades particulares.

Parágrafo único – A responsabilidade pela guarda e conservação do bem disponibilizado é do servidor que o requisitou, obrigando-se, o referido, a devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, por ocasião do término do trabalho.

ART. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Este texto não substitui o publicado no BS nº 49, de 5/12/2003, p. 2.